



PARECER-CGM/PMSMG

PARECER Nº 205/CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 140/22-CPL/PMSMG- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0038. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADROS MAGNÉTICOS BRANCOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0038, a qual trata-se da AQUISIÇÃO DE QUADROS MAGNÉTICOS; A contratada do certame foi a Empresa **DF COMPUTADORES E ACESSÓRIOS, CNPJ: 27.731.386/0001-68**, perfazendo o valor global da Dispensa em R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

1-Relatório:

Segue abaixo os documentos que instruem os autos até o parecer Jurídico:

- ✓ Ofício Nº 376/2022- Secretária Municipal de Educação, Sra. Cristiana Grimouth Taveira, solicita abertura de processo, ao Secretário Municipal de Finanças Paulo, Sr. Henrique de Vieira Carvalho, fls. 01 dos autos;
- ✓ Termo de Referência, fls. 02 a 03 dos autos;
- ✓ Solicitação de despesa Nº 20220804001, fls. 04 dos autos;
- ✓ Solicitação de despesa Nº 20220804002, fls. 05 dos autos;
- ✓ Cotações de Preço, fls. 07 a 11 dos autos;
- ✓ Resultado da Cotação de Preço, mediante três fornecedores fls. 12 a 16 dos autos;
- ✓ Despacho do departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do FUNDEB, fls. 17 a 19 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 21 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 22 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 23 a 27 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022 de 04 de Fevereiro de 2022, Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, delegando Poderes Aos Secretários Municipais e dá outras providências, fls. 14 a 16 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação, fls. 28 dos autos;
- ✓ Convocação para Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 29 a 30 dos autos;
- ✓ Documentos de Habilitação, fls. 32 a 49 dos autos;
- ✓ Justificativa da Contratação, fls. 50 a 51 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 52 a 58 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 60 a 64 dos autos;



Como se observa, quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

2-Análise Sumária:

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, alínea “a”, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação. Vale frisar, foi feita pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores; A proposta do proponente **DF COMPUTADORES E ACESSÓRIOS** apresentou menor preço e foi selecionada, conforme identificado dos autos, ou seja,

De acordo com o despacho acostado nos autos, existe dotação orçamentária, do FUNDEB, fl. 17 a 19 dos autos. O parecer jurídico, concluiu pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer os QUADROS MAGNÉTICOS, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação, de acordo com a mesma lei.

Quanto aos requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o expostos, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguir na formação dos demais atos, como assinatura ou não do contrato originado da Dispensa, publicação na imprensa oficial e designação do fiscal do contrato.

Alerto para a necessidade da publicação do extrato da Dispensa de Licitação e do extrato do contrato originário da mesma, no Diário Oficial e Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011. Ficando facultado o envio dos documentos mínimos, conforme dispõe o art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021.

3-Conclusão:

Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 140/2022, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0038, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, retorne os autos para parecer técnico final.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 26 de setembro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021